

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro busca seja assentada a inadmissibilidade da ação direta, articulando com a inexistência de impugnação à totalidade do complexo normativo. Verifica-se, na petição inicial, manifestação expressa pela inconstitucionalidade da Deliberação nº 205/1998, mediante a qual prevista a reeleição, em vez única, aos cargos diretivos do Órgão. Afasto a preliminar.

A edição da Deliberação nº 257/2012 não provocou alteração substancial a ponto de inviabilizar, em âmbito concentrado, o pronunciamento do Supremo.

Observem o artigo indicado na peça primeira à guisa de parâmetro de controle.

Tem-se previsão inaplicável aos Tribunais de Contas, os quais não integram o Judiciário, sendo órgãos auxiliares do Legislativo.

Ao indeferir a medida acauteladora, decisão referendada por este Plenário, fiz ver:

O raciocínio desenvolvido na inicial parte de premissa errônea: aplicação, às Cortes de Contas, das regras constitucionais e legais referentes a eleições nos tribunais integrantes do Poder Judiciário artigos 93 e 102, respectivamente, da Constituição Federal e da LOMAN.

Na Seção IX do Capítulo I do Título IV da Constituição Federal, a versar a organização dos Poderes e a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, mais precisamente quanto aos Tribunais de Contas, não há a regência da matéria, norma que, interpretada e aplicada, possa conduzir à conclusão sobre o conflito, com a Carta da República, do artigo 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a prever a reeleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Ausente ofensa ao texto constitucional, o julgamento de procedência do pedido no sentido de fulminar, em sede abstrata, o preceito questionado, implica ingerência em legítima opção normativa do Tribunal de Contas estadual no exercício da atribuição de elaborar o Regimento Interno.

Confirmo a óptica adotada quando do indeferimento da liminar, referendada, e julgo improcedente o pedido.

É como voto.

Plenário Virtual - minuta de voto - 19/02/2021 00:00